



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Diretoria Legislativa

AVULSO

DE

PROJETO DE LEI Nº 16

Belém, 23 de 11 de 20 21

1639, 17.08.21, às 09:05h.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

01  
1  
  
Presidente

**PROJETO DE LEI**

Altera o artigo 1º da Lei nº 7.737, de 16 de novembro de 1994, que "Estabelece vistorias em prédios pela Prefeitura de Belém" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

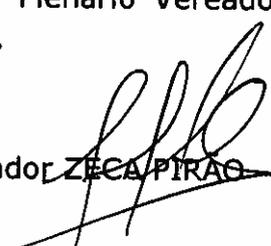
Art. 1º. O Altera o artigo 1º e adita parágrafo único ao artigo 1º na Lei nº 7.737, de 16 de novembro de 1994, que " Estabelece vistorias em prédios pela Prefeitura de Belém", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Belém, através de órgão competente procederá vistoria técnica a cada 5 anos em prédios novos e 10 anos em prédios antigos nas edificações habitacionais ou comerciais, com mais de 2 (dois) andares cujo "habite-se" tenha 10 anos de expedido ou mais, ocupados ou não, a qual deverá apresentar laudo técnico. (NR)*

*Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se prédios novos aqueles que possuam menos de 05 ( cinco ) anos de construído.(AC)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 17 de agosto de 2021.

Vereador   
~~ZECA PIRAO~~

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 1639/2021**

**AUTOR (A):** Ver. Zeca Pirão

**ASSUNTO:** Altera o artigo 1º da Lei nº 7.737, de 16 de novembro de 1994, que Estabelece vistorias em prédios pela Prefeitura de Belém e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

No que se refere ao conteúdo do Projeto apresentado, quanto à redação legislativa, observou-se que o Projeto foi redigido de maneira clara e concisa, facilitando a sua devida compreensão. No que compete ao teor jurídico, conforme orientação jurídica recebida por meio de **Nota Técnica** constante de fls. 14 a 18, não foi encontrado nenhum impedimento legal que pudesse comprometer a sua tramitação.

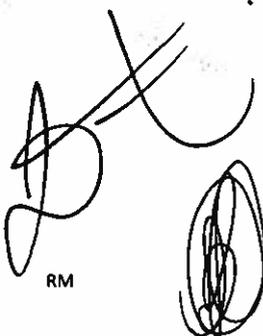
Assim descreve a Nota Técnica: “(...) a alteração proposta se pautava em uma mudança no tempo de realização das vistorias técnicas em edificações habitacionais ou comerciais no Município de Belém.

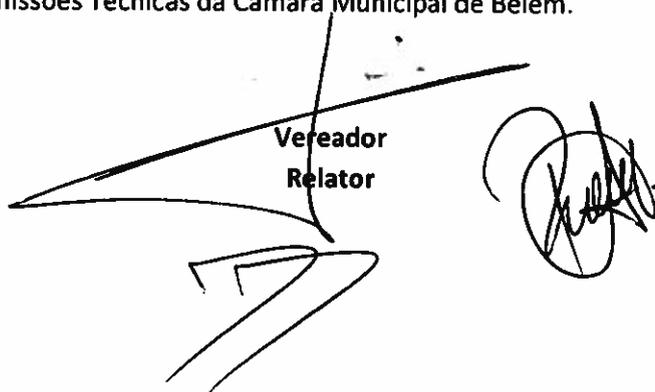
Sendo tal alteração provocada por munícipes, ou entendida como pertinente pelo parlamentar, indiscutivelmente cumpre o requisito de anseio municipal, haja vista que o parlamentar é o representante legítimo do povo.

Logo, sabendo que há o supracitado interesse, e que nos termos da Constituição da República há a competência do município para legislar nesse caso, a pretensão deve prosperar. (...)”.

Desta maneira, em razão dos termos acima descritos, manifesto parecer favorável ao Projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

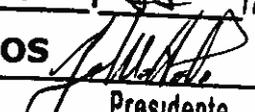
  
RM

  
Vereador  
Relator





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Aprovação o Parecer Unanimidade  
Em Sessão de 22 / 11 / 2021  
  
Presidente

**COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PROCESSO Nº. 1639/2021**

**AUTOR (A):** Vereador Zeca Pirão.

**ASSUNTO:** Altera o artigo 1º da Lei nº 7.737, de 16 de novembro de 1994, que Estabelece vistorias em prédios pela Prefeitura de Belém, e dá outras providências.

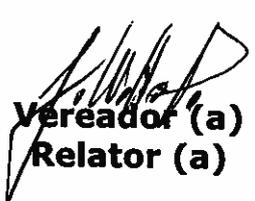
**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso IV, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre todas as proposições e matérias relativas opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao cadastro territorial do Município e planos gerais ou parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o nobre vereador alterar o prazo de vistorias nos prédios novos e usados visando adequar a realidade do município e garantindo a segurança de todos os munícipes.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
Vereador (a)  
Relator (a)

  
R. Normando

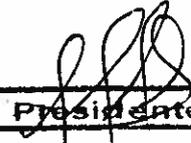
  
Bia Carminha

1640, 17.08.21, 9.09406

21



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

  
Presidente

**Projeto de Lei**

Altera a Lei n.º 9.668, DE 08 DE JUNHO DE 2021, que " Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas ", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Altera o caput do art. 1º da Lei n.º 9668, de 08 de junho de 2021, que " Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas ", que passa a tr a seguinte redação:

Art. 1º. É obrigatória a contratação de Bombeiros Civis, no Município de Belém, por empresas privadas, promotores de festas e eventos, bem como casas de shows, shopping centers, boates, clubes sociais, hospitais, estádios, ginásios, empresas e afins; e em eventos com concentração acima de duzentas pessoas. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 17 de abril de 2021

Vereador   
ZECA PIRÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis  
Aprovado unanimidade  
Belém, 04 / 10 / 20 21

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 1640/2021**

**AUTOR (A): Ver. Zeca Pirão**

**ASSUNTO:** Altera a lei nº 9.668, de 08 de junho de 2021, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

No que se refere ao conteúdo do Projeto apresentado, quanto à redação legislativa, observou-se que o Projeto foi redigido de maneira clara e concisa, facilitando a sua devida compreensão. No que compete ao teor jurídico, conforme orientação jurídica recebida por meio de **Nota Técnica** constante de fls. **09 a 13**, não foi encontrado nenhum impedimento legal que pudesse comprometer a sua tramitação. A proposta em análise vem redefinir os espaços que demandam obrigatória a contratação de bombeiros civis, pelo que dispõe a Lei Municipal nº 9.668/2021. Desta maneira, não foi denotado óbice quanto à legalidade da matéria.

Assim esclarece a Nota Técnica: “(...) a alteração proposta se pauta em uma mudança no rol de estabelecimentos, no âmbito municipal cuja contratação de bombeiros civis é obrigatória.

Sendo tal alteração provocada por munícipes, ou entendida como pertinente pelo parlamentar, indiscutivelmente cumpre o requisito de anseio municipal, haja vista que o parlamentar é o representante legítimo do povo. (...)”.

Desta maneira, em razão dos termos acima descritos, manifesto parecer favorável ao Projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

RM

Vereador  
Relator

Aprovado o parecer Unanimidade  
Em Sessão de 22/11/2021  
Presidente

**COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PROCESSO Nº. 1640/2021**

**AUTOR (A):** Vereador Zeca Pirão.

**ASSUNTO:** Altera a lei nº 9.668, de 08 de junho de 2021, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso IV, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre todas as proposições e matérias relativas opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao cadastro territorial do Município e planos gerais ou parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o nobre vereador alterar a lei que trata sobre a contratação de bombeiros civis visando adequar a realidade do município e garantindo a segurança de todos os munícipes.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

*[Assinatura]*  
Vereador (a)  
Relator (a)

*[Assinatura]*

*Sica Comissão*